

Ata da 19ª (décima nona) reunião ordinária da Câmara Municipal de Capitólio – MG, em sua 18ª (décima oitava) legislatura. Aos 04 (quatro) dias do mês de Novembro de 2019, às 19:00 (dezenove) horas, na sala de sessões legislativas, sob a presidência do Sr. Hélio Gonçalves dos Santos, estavam reunidos os seguintes vereadores: Renato Antônio de Oliveira – Vice-Presidente, Renato José da Silva – secretário, Alisson Santos Almada, Elias Antônio Chaves, Carlos Costa, Dárcio Alves Costa, Flávio Soares Júnior e Geraldo Vianey de Oliveira. Cumprimentando a todos os presentes antes de declarar abertos os trabalhos, o Sr. Presidente pediu ao vereador Dárcio Alves Costa para fazer uma oração. Logo em seguida o Sr. Presidente pediu ao Sr. Vice-Presidente para fazer a leitura da ata da 18ª sessão ordinária, a qual foi lida, discutida e aprovada por todos os vereadores. Dando prosseguimento à reunião, o Sr. Presidente cumprimentou os presentes, entre eles representantes da Polícia Militar de Minas Gerais, da COPASA, alunos e professores

da Escola Estadual Coronel Lourenço Belo, representantes da prefeitura, representantes do CRAS e cidadãos Capitolinos. O Sr. Presidente então optou em alterar o rito da reunião, abrindo a palavra aos presentes à sessão, primeiramente à Angelita Maria Soares Leonel, professora de alunos do 8º ano turmas A, B e C, na escola estadual já citada. A professora então apresentou uma sugestão de projeto de lei. Após análises e estudos realizados pelos alunos, sugere-se que a pesca na orla de Capitólio seja regulamentada de forma a garantir uma atividade de lazer gratuita à população Capitolina porém com seus eventuais impactos visuais e ambientais devidamente mitigados por ações preventivas do Poder Público. Sugere-se que sejam instalados locais adequados para o descarte de lixo, que sejam fixados sombreiros padronizados, que seja instalada arborização e que estabeleça um limite de número de pessoas e pontos de pesca no local. Nos estudos realizados pelos alunos foram detectados que o local da pesca, a barragem do aterro, apresenta os seguinte problemas: assoreamento da margem do lago, inúmeros buracos provenientes das fixações de mesas e cadeiras, descarte irregular de lixo incluindo descarte da carcaças de peixes e poluição visual. Os vereadores elogiaram a iniciativa da professora e alunos. O Sr. Presidente informou ainda que o Poder Executivo já sinalizou com um projeto semelhante e afirmou que a Câmara Municipal irá avaliar as duas sugestões para que seja elaborado um projeto final, que traga mais benefícios à cidade. O Sr. Vice-Presidente se colocou à disposição da professora e alunos, afirmando que fará a apresentação do projeto na prefeitura. Com a palavra novamente o Sr. Presidente convoca o Sr. Mauri Rodrigues, Capitão da Polícia Militar de Minas Gerais, para subir ao Plenário e preferir alguma mensagem aos alunos e professoras. O Capitão elogia a participação e dedicação dos envolvidos reforçando a importância da população na elaboração das leis e na preservação do Meio Ambiente. Aproveitando o espaço o Capitão alertou à Casa sobre uma preocupação atual da Polícia Militar na cidade de Capitólio: a instalação de um banco itinerante da bandeira "24 Horas", com intuito de aumentar o volume de dinheiro fornecido aos cidadãos e turistas de Capitólio. Segundo o Capitão, a Polícia Militar entende que esta instalação é benéfica à cidade, porém precede de adoções de algumas práticas de segurança preventiva que visem reduzir a probabilidade ações criminosas. O Capitão trouxe uma Lei da cidade de Piumhi que atende exatamente esse ponto, tornando a instalação desse tipo de banco itinerante mais segura. A Lei foi entregue ao vereador Renato José da Silva. Com a palavra o vereador Renato José relatou sua preocupação referente à falta de lixeiras coletoras (azuis) na cidade. Sugeriu ou que sejam instaladas mais coletoras ou que todas sejam removidas e seja exigida a instalação de coletores nas calçadas de todas as residências. Com a palavra o vereador Dárcio Alves Costa sugeriu também que seja retomada a discussão, inclusive com a Polícia Militar, a instalação do sistema Olho Vivo, fato reforçado também pelo vereador Flávio Soares Júnior. Com a palavra o vereador Flávio, citou que o baixo valor destinado à Polícia Militar no Orçamento da prefeitura em 2020, e tem receio que esse baixo valor prejudique o turismo, fato ratificado pelo vereador Carlos Costa. Uma cidadã presente à sessão realizou alguns questionamentos aos representantes da COPASA. Foi informado pelos representantes da empresa que o "ar" na tubulação quando falta água não faria relógio marcar a água consumida de

forma equivocada. Citaram também que não há cobrança de taxa de esgoto. Sobre o questionamento de acesso à tarifa social, os representantes da COPASA informaram que conforme orientação da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE-MG esse cadastro precisa ser atualizado de tempos em tempos, conforme orientação expressa na conta de água, o que pode justificar alguém que tinha direito a essa tarifa ter começado a pagar um valor mais alto do que o habitual. Informaram que nesses casos é só realizar um contato através do canal 115 ou um atendimento ao posto da cidade que o cadastro poderá ser realizado. Com a palavra a representante do CRAS informa que a CEMIG possui procedimento semelhante para obtenção de benefício da Tarifa Social. Foi informado que o cidadão com dúvidas sobre esses cadastros podem procurar o CRAS para maiores detalhes e para realização dos cadastros. O vereador Geraldo Vianey questionou sobre a ligação de água no bairro Mirante da Serra, mas os representantes da COPASA não souberam informar. Os vereadores citaram diversos pontos negativos e muitas críticas ao serviço prestado pela COPASA no município. Então os representantes da empresa relataram estar na cidade realizando um diagnóstico da situação. Informaram ainda que toda vez que faltar água é fundamental a formalização da reclamação, através dos canais de atendimento oficiais da empresa – 115 e aplicativo. O Sr. Presidente informou ainda que foi realizada hoje uma reunião com a gerência regional da COPASA, juntamente com representantes do Poder Executivo. Foi acordado que um diagnóstico seria realizado e ações à curto prazo seriam tomadas para melhorar a qualidade da prestação de serviços. Com a palavra o Sr. Vice-Prefeito Antônio Carlos criticou a falta de efetividade na comunicação da COPASA em especial quando é realizado alguma intervenção não programada na rede, causando desabastecimento à população. Por fim o Sr. Presidente orientou à todos que qualquer falta de água seja formalizada através dos canais oficiais 115 e/ou aplicativo. Os comerciantes que por ventura se sentirem lesados poderão registrar Boletim de Ocorrência sobre o fato e direcioná-los à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal. Dando continuidade ao rito habitual da sessão, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Vice-Presidente a leitura de pareceres de projetos já tramitados, os **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 53 DE 04 DE OUTUBRO DE 2.019** e **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21 DE 16 DE SETEMBRO DE 2.019**. Os pareceres lidos manifestaram pela constitucionalidade e legalidade dos mesmos. Os projetos então foram colocados em votação. O **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 53** e foi APROVADO por oito votos favoráveis. O **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21** foi APROVADO por 6 votos favoráveis por 6 votos favoráveis. Em seguida o Sr. Presidente pediu ao Sr. vice-presidente a leitura das seis emendas elaboradas pela comissão da casa referente ao projeto do código de posturas (**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16 DE 05 DE JULHO DE 2019**). As emendas seguem transcritas abaixo: **EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2019**. Dê-se ao inciso I do parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei Complementar número 16, de 2019 a seguinte redação: I - Alvará de Funcionamento: é o documento expedido pela Prefeitura Municipal para que o estabelecimento possa atuar dentro dos limites do Município, e de acordo com o Código Tributário e normas de Vigilância

Sanitária, quando for o caso; JUSTIFICATIVA. A Comissão de Justiça e Redação, no exercício de suas atribuições e na forma regimental apresenta a presente para adequar a redação do inciso I do parágrafo único do Art. 2º do projeto de Lei.

**EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2019.** Renumerar-se para parágrafo único, o parágrafo contido no Art. 31 do Projeto de Lei Complementar número 16, de 2019. JUSTIFICATIVA. A Comissão de Justiça e Redação, no exercício de suas atribuições e na forma regimental apresenta a presente para adequar a redação do Art. 31 do projeto de Lei Complementar número 16, de 2019, para fins de adequação a normas de técnicas legislativas Lei Complementar Federal 95/1998.

**EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2019.** Suprima-se os artigos 73 e 109 do Projeto de Lei Complementar número 16, de 2019. JUSTIFICATIVA. A Comissão de Justiça e Redação, no exercício de suas atribuições e na forma regimental apresenta a presente para suprimir o art. 73 Projeto de Lei Complementar número 16, de 2019, que poderia inviabilizar a realização de festividades no recinto de festas da Terceira idade, e ainda a supressão do art. 109, que, devido definição do perímetro urbano do município que com a vedação poderia inviabilizar a atividade rural em algumas comunidades rurais.

**EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2019.** Dê-se ao art. 108 do Projeto de Lei Complementar número 16, de 2019 a seguinte redação: Art. 108 – É proibido a criação de animais não domésticos em área urbana consolidada da sede do Município ou comunidades rurais como Vila Santa Clara e Macaúbas, exceto nas hipótese que atenderem os requisitos dos incisos I, II e III do art. 107. Parágrafo único – Em área não consolidadas deveram ser respeitados uma metragem de 100 (cem) metros de distância para criação de aves e suínos. JUSTIFICATIVA. A Comissão de Justiça e Redação, no exercício de suas atribuições e na forma regimental apresenta a presente para adequar a redação do Art. 108 do projeto de Lei Complementar número 16, de 2019.

**EMENDA Nº 05 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2019.** Renumerar-se para §§1º, 2º e 3º, os parágrafos contidos no Art. 126 do Projeto de Lei Complementar número 16, de 2019. JUSTIFICATIVA. A Comissão de Justiça e Redação, no exercício de suas atribuições e na forma regimental apresenta a presente para adequar a redação do Art. 126 do projeto de Lei Complementar número 16, de 2019, para fins de adequação a normas de técnicas legislativas Lei Complementar Federal 95/1998.

**EMENDA Nº 06 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2019.** Dê-se ao caput do art. 145 do Projeto de Lei Complementar número 16, de 2019 a seguinte redação: Art. 145 – As infrações ao disposto nesta subseção sujeitam o infrator às seguintes penalidades, previstas neste Código: JUSTIFICATIVA. A Comissão de Justiça e Redação, no exercício de suas atribuições e na forma regimental apresenta a presente para adequar a redação do caput do Art. 145º do projeto de Lei Complementar número 16, de 2019. Sala das Sessões, 04 de novembro de 2019. Renato Antônio de Oliveira – Presidente. Alisson Santos Almada – Relator. Geraldo Vianey de Oliveira – Membro. Terminada a leitura das seis emendas os vereadores manifestaram de acordo com todas. As emendas foram colocadas em votação e foram APROVADAS por oito votos favoráveis. O Sr. Presidente solicitou ao Sr. Vice-Presidente à leitura dos pareceres do projeto. Os pareceres lidos manifestaram pela

constitucionalidade e legalidade dos mesmos. O projeto então foi colocado em votação e foi APROVADO por oito votos favoráveis. Dando prosseguimento à reunião, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Vice-presidente a leitura de quatro projetos de leis ordinárias que foram apresentados à casa, projetos que serão lidos, discutidos e colocados em votação. Será realizada também a leitura de dois projetos de lei complementares que foram apresentados à casa. A discussão e votação desses projetos complementares serão realizadas na próxima sessão ordinária. Abaixo seguem as transcrições: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 57 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.** Dispõe sobre "abertura de crédito adicional especial para desapropriação de terreno da Escola do Turvo". JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY, Prefeito do Município de Capitólio, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do Artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei: **Art. 1º** Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial para desapropriação de terreno da Escola do Turvo: DOTAÇÃO 02 – Executivo 02.06 – Secretaria de Educação Esporte e Lazer 02.06.02 – Ensino Infantil 02.06.02.12 – Educação 02.06. 02.12.365 – Educação Infantil 02.06. 02.12.365.0003 – Capitólio Cidadania e Educação para todos 02.06. 02.12.365.0003.1072 – Aquisição de Terreno para Escola do Turvo 02.06.02.12.365.0003.1072.449061- Aquisição de Imóveis R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) **Art. 2º** Constituem fontes de recursos para a abertura de crédito adicional especial prevista no artigo anterior, no valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), em conformidade com o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, provenientes os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; Fonte: anulação 02 – Executivo 02.06 – Secretaria de Educação Esporte e Lazer 02.06.02 – Ensino Infantil 02.06.02.12 – Educação 02.06.02.12.365 – Educação Infantil 02.06.02.12.365.0003 – Capitólio Cidadania e Educação para todos 02.06.02.12.365.0003.1004 – Reforma e Ampliação de Prédios Escolares Infantil 02.06.02.12.365.0003.10004.449051- Obras e Instalações R\$13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais). **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Capitólio, 31 de Outubro de 2019. **JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY** Prefeito Municipal. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 58 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.** Dispõe sobre "abertura de crédito adicional especial para construção de sarjeta e meio fio na comunidade do Turvo". JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY, Prefeito do Município de Capitólio, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do Artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei: **Art. 1º** Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial para construção de sarjeta e meio fio na comunidade do Turvo: DOTAÇÃO 02 – Executivo 02.07 – Secretaria de Infra Estrutura 02.07.15 – Urbanismo 02.07.15.452– Serviços Urbanos 02.07.15.452.0009 - Desenvolve Capitólio 02.07.15.452.0009.1073 – Construção de Sarjeta e Meio fio- Comunidade do Turvo 02.07.15.452.0009.1073.449051 – Obras e Instalações R\$ 59.158,96 (Cinquenta e nove mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos) **Art. 2º** Constituem fontes de recursos para a abertura de crédito adicional especial prevista no artigo anterior, no valor de R\$ 59.158,96 (Cinquenta e nove mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), em conformidade com o inciso

I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior. **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Capitólio, 31 de Outubro de 2019. **JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY** Prefeito Municipal. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 59 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.** Dispõe sobre "abertura de crédito adicional especial para desapropriação para fins de execução do projeto de construção da avenida marginal ao córrego do Virgílio". JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY, Prefeito do Município de Capitólio, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do Artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei: **Art. 1º** Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial para desapropriação para fins de execução do projeto de construção da avenida marginal ao córrego do Virgílio: DOTAÇÃO 02 – Executivo 02.07 – Secretaria de Infra Estrutura 02.07.15 – Urbanismo 02.07.15.452– Serviços Urbanos 02.07.15.452.0009 - Desenvolvo Capitólio 02.07.15.452.0009.1074 – Desapropriação terrenos a margem do córrego do Virgílio 02.07.15.452.0009.1074.449061 – Aquisição de Imóveis R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) **Art. 2º** Constituem fontes de recursos para a abertura de crédito adicional especial prevista no artigo anterior, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), em conformidade com o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior. **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Capitólio, 31 de Outubro de 2019. **JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY** Prefeito Municipal. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 60 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.** Dispõe sobre "abertura de crédito adicional especial para perfuração de poço artesiano". JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY, Prefeito do Município de Capitólio, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do Artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei: **Art. 1º** Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial para perfuração de poço artesiano: DOTAÇÃO 02 – Executivo 02.07 – Secretaria de Infra Estrutura 02.07.15 – Serviços Urbanos 02.07.15.512 – Saneamento Básico Urbano 02.07.15.512.0009 – Apoio e Gestão ao Desenvolvimento Urbano e Rural 02.07.15.512.0009.1075 – Perfuração de Poço Artesiano Comunidade do Turvo 02.07.15.512.0009.1075.449051 – Obras e Instalações R\$80.000,00 (Oitenta Mil reais) **Art. 2º** Constituem fontes de recursos para a abertura de crédito adicional especial prevista no artigo anterior, no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), em conformidade com o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior. **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Capitólio, 01 de Novembro de 2019. **JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY** Prefeito Municipal. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019** "Cria emprego público de Médico Veterinário no quadro de empregados públicos do Município de Capitólio, e dá outras providências". O Prefeito Municipal de Capitólio/MG, JOSE EDUARDO TERRA VALLORY, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.49, I, da Lei Orgânica Municipal, vem propor a seguinte Lei Complementar: **Art. 1º** - Fica criado no âmbito do Poder

Executivo do Município de Capitólio, o emprego público de MÉDICO VETERINÁRIO, contendo 01 (uma) vaga. **Art. 2º** - O emprego público de Médico Veterinário terá sua remuneração vinculada ao Departamento de Saúde. § 1º O emprego público de Médico Veterinário é de caráter efetivo e será preenchido mediante concurso público. § 2º São condições mínimas para o ingresso no emprego público de Médico Veterinário a aprovação prévia em concurso público, exigindo-se para sua ocupação que o interessado possua Diploma de Curso Superior de graduação em Medicina Veterinária, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, bem como inscrição no conselho/órgão de classe. § 3º A remuneração para o emprego público de Médico Veterinário é de R\$ 3.066,56 (Três mil, e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos). § 4º A carga horária para o emprego público de Médico Veterinário é de 20 (vinte) horas semanais. § 5º As atribuições do titular do emprego público de Médico Veterinário e as condições para ingresso são as constantes no anexo I desta Lei. **Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Capitólio, 31 de outubro de 2019. **JOSE EDUARDO TERRA VALLORY** PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I** Emprego Público: Médico Veterinário Carga horária: 20 horas semanais Requisitos mínimos: nível superior com habilitação específica e inscrição no conselho/órgão de classe ATRIBUIÇÕES: I – Realizar diagnóstico, controle e vigilância de zoonoses, sendo esta a de maior destaque; II – Executar estudos comparativos da epidemiologia de enfermidades não infecciosas dos animais em relação aos seres humanos; III – Realizar quando solicitado a inspeção de alimentos e vigilância sanitária, atuando em algumas áreas que são exclusivas de sua profissão; IV – Proporcionar o estabelecimento de interligação e cooperação entre as organizações de saúde pública e veterinária com outras unidades relacionadas com animais; V – Atuar na epidemiologia em geral, incluindo doenças que não estão relacionadas diretamente aos animais; VI – Realizar a Vigilância Epidemiológica e controle de doenças comunicáveis não zoonóticas; VII – realizar análise de aspectos sociais, comportamentais e mentais de relação entre seres humanos e animais; VIII – Realizar castrações de animais de rua, cães e gatos, machos e fêmeas; IX – Criar, implantar e monitorar fluxo de trabalho e integração entre o Centro de Apoio a Animais de Rua com o Setor de Vigilância Epidemiológica; X- Participar e realizar atividades educativas com a população de escolas, creches, PSF's e comunidade concernentes as necessidades identificadas no que diz respeito aos animais de rua e domiciliados; XI – Realizar tratamentos básicos de medicina veterinária dos animais de rua que encontram-se no Centro de Apoio aos Animais de Rua; XII – Auxiliar nos processos de licitação de materiais permanentes e materiais de consumo destinados para manutenção e continuidade dos serviços do Centro de Apoio aos Animais de Rua; XIII – Zelar pela organização e limpeza do ambiente; XIV – Zelar e responsabilizar-se pela guarda adequada de medicamentos controlados destinados ao tratamento dos animais; XV – Acompanhar e realizar em conjunto com o setor do Almoxarifado o controle de estoques dos insumos necessários para realização das atividades de forma a garantir a reposição dos mesmos em tempo hábil para não interrupção das atividades; XVI – Realizar eutanásia de animais, cães e gatos, quando for indicado, respeitando as normas legais vigentes e as prerrogativas do

CFMV; XVII – Coordenar a equipe atuante no Centro de Apoio aos Animais de Rua; XVIII – Outras atividades correlatas. Capitólio, 31 de outubro de 2019. **JOSE EDUARDO TERRA VALLORY** PREFEITO MUNICIPAL. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.** “Altera o Anexo VII da Lei Complementar nº 001 de 05 de abril de 1995 e dá outras providências.” O Prefeito Municipal de Capitólio/MG, JOSE EDUARDO TERRA VALLORY, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.49, I, da Lei Orgânica Municipal, vem propor a seguinte Lei Complementar: **Art. 1º** - Fica alterada as condições mínimas para ingresso no emprego de Farmacêutico Bioquímico previstas no Anexo VII da Lei Complementar nº 001 de 05 de abril de 1995, que passa a vigorar nesse sentido com a seguinte redação: ANEXO VII Emprego: Farmacêutico Bioquímico Condições mínimas para o ingresso: nível superior em Farmácia com especialização em Bioquímica, devidamente inscrito no C.R.F. (Conselho Regional de Farmácia). **Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Capitólio, 01 de novembro de 2019. **JOSE EDUARDO TERRA VALLORY** PREFEITO MUNICIPAL. Os projetos de lei ordinárias foram colocados em discussão. O vereador Flávio Soares Júnior pediu vistas aos projetos de Lei Ordinária nº 58 e 60. Foi solicitado ao Poder Executivo informações complementares com o detalhamento da obra e seus custos. Terminada a discussão dos projetos de lei ordinárias apresentados o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Vice-Presidente a leitura de pareceres dos projetos de lei ordinárias 57 e 59. Os pareceres lidos manifestaram pela constitucionalidade e legalidade dos mesmos. Os projetos então foram colocados em votação e foram APROVADOS por 8 votos favoráveis. Em seguida o Sr. Presidente pediu ao vice-presidente para fazer a leitura das respostas das indicações recebidas pelo Chefe do Executivo, as quais serão arquivadas na secretaria da Câmara. Por fim o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Vice-Presidente a leitura do Relatório de Serviços de Setembro de 2019 elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que consiste na apresentação a relação de benefícios eventuais concedidos aos usuários da Política de Assistência Social de Capitólio. E não havendo mais nada a tratar o Presidente declarou encerrada a sessão do dia. E eu secretário lavrei a presente Ata que depois de lida, discutida e aprovada será assinada pelos vereadores presentes. Capitólio, sala das sessões 04 de Novembro de 2019.